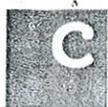


S1 PRD

14.1



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 2012 | 02 | 20

Proposta nº 221 | 2012

Pelouro: **Desporto**

**Assunto: ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO COM A FORTALEZA DE CASCAIS, E.E.M., RELATIVAMENTE À UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DA ABÓBODA**

Considerando que:

- a) O Contrato-programa celebrado com a Fortaleza de Cascais, E.E.M. em 10 de Novembro de 2011, que estabelece as condições de utilização das Piscinas Municipais da Abóboda;
- b) Tendo em conta a necessidade de existir uma melhor interligação entre os equipamentos desportivos da Abóboda (campo de futebol e piscina) de forma a potenciar sinergias entre ambos, torna-se premente estabelecer condições favoráveis de acesso dos pais dos atletas das equipas de formação do Grupo de Instrução Musical e Desportivo da Abóboda;
- c) Por outro lado, a particularidade da função de Polícia Municipal implica que os agentes respetivos estejam em condições físicas de elevado grau de robustez, devendo para o efeito praticar treino desportivo regular. Sendo este treino associado à função de polícia municipal, e não apenas de mero lazer, deverá a Câmara assegurar condições de prática aos visados;
- d) A despesa resultante do contrato-programa a celebrado com a Fortaleza de Cascais, E.E.M. está prevista nas GOPs 02.005.2002/83.62 , e na rubrica orçamental 16.00/06.02.03.05..

Proponho que a Câmara aprecie e delibere aprovar a minuta da 1ª Adenda ao Contrato-Programa de Utilização das Piscinas Municipais da Abóboda celebrado entre o Município de Cascais e a Fortaleza de Cascais, E.E.M.:

CONTRATO PROGRAMA  
UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DA ABÓBODA  
1.ª ADENDA

Às verbas a transferir mensalmente para a Segunda Outorgante, previstas na alínea f) do n.º 1 da Clausula Terceira, serão acrescidas das despesas que resultarem da aplicação de 25% de desconto, aos progenitores e irmãos dos atletas dos escalões de formação do Grupo de Instrução Musical e Desportivo da Abóboda e da Associação Sport Túlias de Alcoitão, desde que sejam associados de uma destas entidades, e aos associados do Centro de Cultura e Desporto do Pessoal do Município de Cascais; e de 75% de desconto, aos Agentes da Polícia Municipal, em ambos os casos sobre os valores da Tabela de Taxas em vigor, exceto taxas de inscrição.

Nota: A alteração contratual segue a forma do contrato inicial

O Vereador do Desporto

João Sande e Castro

Deliberação

**APROVADO  
POR UNANIMIDADE**



MUNICÍPIO DE CASCAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
OFICIAL PÚBLICO

Livro 26

Fls 9

Pr.º N.º  
2506060017  
200711

CONTRATO – PROGRAMA  
UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DA ABÓBODA

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: - **FORTALEZA DE CASCAIS, E.E.M.**, Empresa Municipal, com sede no Edifício do Cerrado do Mato, Estrada da Conceição da Abóboda, Rua das Camélias, n.º 7 - 1º - Loja B/B, Abóboda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matriculada e Pessoa Coletiva N.º 507456300, com o capital estatutário de € 400.000,00, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração **BERNARDO MARIA DE MELO PINTO GONÇALVES**, casado, natural da Freguesia de Santos-O-Velho, Concelho de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade n.º 4862930, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 25 de fevereiro de 2000, todos residentes para o efeito na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente com o código de acesso 2085-5503-2621, subscrita em 2 de julho de 2008 e válida até 14 de janeiro de 2013, doravante designado por Segundo Outorgante. -----

----- Considerando que: -----

- a. No âmbito do programa municipal “Desporto na Escola” o Município, em parceria com estabelecimentos de ensino público, desenvolve o projeto Nadar a Brincar, que



- tem por objetivo proporcionar aos alunos do pré-escolar e do 3.º ano do ensino básico atividades de adaptação ao meio aquático, bem como os projetos “Turma Especial” e “Desporto Escolar”, que visam facultar a alunos dos 2.º e 3.º ciclos o acesso à prática de desportos não existentes em meio escolar; -----
- b. O Município de Cascais desenvolve, desde 1991, o programa de “Apoio ao Associativismo Desportivo” que, entre outras vertentes, tem por objetivo facilitar o acesso a instalações desportivas por parte de atletas de clubes do Concelho; -----
- c. O “Apoio ao Associativismo Desportivo” contempla, ainda o estabelecimento de parcerias com as Associações e Federações de modalidade com vista à realização de eventos desportivos de interesse municipal;-----
- d. O Município de Cascais também desenvolve o programa “Seniores em Movimento”, que visa proporcionar a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e com enquadramento institucional em Centros de Dia ou de Convívio do Concelho o acesso a prática de atividade física regular e enquadrada;-----
- e. As Piscinas Municipais da Abóboda, que são geridas pela empresa municipal Fortaleza de Cascais, E.E.M., reúnem condições para acolher atividades desenvolvidas no âmbito dos programas municipais acima referidos;-----
- f. Importa acordar com a empresa gestora das piscinas da Abóboda as condições em que aquele equipamento poderá ser utilizado para a realização de atividades no âmbito dos programas “Desporto na Escola”, “Apoio ao Associativismo Desportivo” e “Seniores em Movimento” e fixar, designadamente, a comparticipação financeira a atribuir à empresa pela ocupação do equipamento com atividades;-----
- g. Em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-F/2006, a realização de transferências financeiras dos municípios para as empresas



3  
MUNICÍPIO  
DE CASCAIS  
CÂMARA  
MUNICIPAL  
OFICIAL  
PÚBLICO

Livro 26

Fols 10

Pr. N.  
2506060017

municipais, cujo objeto se integre no âmbito da função de desenvolvimento local, exige a celebração de um contrato-programa;-----

h. Nos termos do ° 2 do artigo 21.º da mesma lei, são consideradas empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local, entre outras, as que têm por objeto a gestão de equipamentos coletivos e a prestação de serviços desportivos; -----

i. A Fortaleza de Cascais, E.E.M. tem por objeto, nomeadamente, a gestão, conservação, manutenção e beneficiação de infraestruturas e equipamentos desportivos, designadamente das Piscinas Municipais da Abóboda. -----

----- É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa, de acordo com a deliberação camarária 17 de outubro de 2011, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- Constitui objeto do presente contrato-programa a definição das condições em que as Piscinas Municipais da Abóboda podem ser utilizadas para a realização de atividades no âmbito dos programas municipais “Desporto na Escola”, “Apoio ao Associativismo Desportivo” e “Seniores em Movimento”-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

----- O presente contrato-programa tem início em 1 de novembro e vigora até 31 de julho de 2012. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Direitos e obrigações das partes)** -----

1. No âmbito do presente contrato-programa cabe ao Primeiro Outorgante:-----

a) Indicar à Segunda Outorgante as crianças e jovens que irão utilizar as Piscinas



- no âmbito do programa “Desporto na Escola”; -----
- b) Organizar dois eventos desportivos a realizar nas Piscinas Municipais da Abóboda, aos quais deverá ser dada prioridade relativamente a outras utilizações do equipamento, sendo que um será uma prova de Natação e o outro um torneio de Polo Aquático, a realizar em fins de semana a determinar. -----
  - c) Indicar à Segunda Outorgante os clubes do Concelho cujos atletas federados irão frequentar as Piscinas Municipais da Abóboda, em horário a acordar entre as partes; -----
  - d) Indicar à Segunda Outorgante os idosos que irão frequentar as Piscinas Municipais da Abóboda no âmbito do programa “Seniores em Movimento”, bem como, quando aplicável, o montante mensal a suportar pelos mesmos pela utilização daquele equipamento; -----
  - e) Acordar com a Segunda Outorgante a realização de outras atividades ou eventos desportivos, cuja concretização ficará sujeita à disponibilidade do equipamento; -----
  - f) Transferir mensalmente para a Segunda Outorgante, a título de comparticipação financeira pelas obrigações por esta assumidas no âmbito do presente contrato-programa, a quantia que constar do relatório a que se refere a alínea b) do número seguinte; -----
  - g) Acompanhar a execução do presente contrato-programa. -----
2. No âmbito do presente contrato-programa cabe à Segunda Outorgante: -----
- a) Disponibilizar as instalações das Piscinas Municipais da Abóboda para as atividades e eventos a que se refere o número anterior e, bem assim, o enquadramento técnico para os programas “Nadar a Brincar” e “Seniores em Movimento”, nos termos, respetivamente, dos Anexos I e II a este contrato; -----



5

montante que resultar do estabelecido no n.º 4 do Anexo III ao presente contrato. ----

6. A despesa resultante do estabelecido nos números anteriores está estimada em € 50.000,00, dos quais se calcula que € 5.000,00 sejam pagos em 2011 e € 45.000,00 em 2012. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Cessação do contrato-programa)** -----

----- Cessa a vigência do presente contrato-programa, quando: -----

- a) Por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do objeto do presente; -----
- b) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o presente contrato nos termos da cláusula seguinte. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Incumprimento do contrato-programa)** -----

- 1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações previstas na Cláusula Terceira confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato. ---
- 2. A resolução deste contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Contencioso)** -----

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem. -----
- 2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei nº 31/86, de 29 de agosto, na sua atual redação, ou a que na altura se encontre em vigor. -----



MUNICÍPIO  
DE CASCAIS  
CÂMARA  
MUNICIPAL  
OFICIAL  
PÚBLICO

Livro 26

Fls 11

Pr. N.º  
2506060017

- b) Apresentar mensalmente ao Primeiro Outorgante um relatório de execução do presente contrato-programa, com a descrição das atividades realizadas e dos custos inerentes calculados de acordo com o anexo III a este contrato.-----
3. O Primeiro e a Segunda Outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente à execução do presente contrato-programa. -----

----- QUARTA -----

----- (Contrapartida remuneratória) -----

1. Pela realização das atividades no âmbito do programa “Desporto na Escola” o Primeiro Outorgante pagará mensalmente à Segunda Outorgante o montante que resultar da aplicação dos valores constantes do nº 1 do Anexo III a este contrato. -----
2. Pela utilização das Piscinas Municipais da Abóboda para a realização dos eventos a que se refere a alínea b) do número 1 da Cláusula anterior, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o montante que resultar da aplicação dos valores constantes do nº2 do Anexo III a este contrato;-----
3. Pela utilização das Piscinas Municipais da Abóboda pelos atletas federados dos clubes do Concelho indicados pelo Primeiro à Segunda Outorgante é devido o valor constante do nº 3 do Anexo IV a este contrato, que será suportado em 75% pelo Primeiro Outorgante, mediante pagamento mensal, sendo o remanescente suportado pela entidade utilizadora.-----
4. Pela realização das atividades e eventos no âmbito do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula anterior são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, que serão suportadas até 75% pelo Primeiro Outorgante, sendo o remanescente suportado pela entidade utilizadora. -----
5. Pela utilização das Piscinas Municipais da Abóboda no âmbito do programa “Seniores em Movimento” o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o



MUNICÍPIO  
DE CASCAIS  
--  
CÂMARA  
MUNICIPAL  
--  
OFICIAL  
PÚBLICO

Livra 26

Els 12

Pr. N.º  
2506060017

3. Da decisão arbitral cabe o recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem. -----

----- **OITAVA** -----

----- **(Revisão do contrato-programa)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos neste contrato-programa, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos. -----
2. O Primeiro e a Segunda Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes. -----

----- **NONA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----
2. No caso de as partes não conseguirem entre elas, consensualmente, ultrapassar o diferendo, será este resolvido por recurso à arbitragem. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento Fiscalização



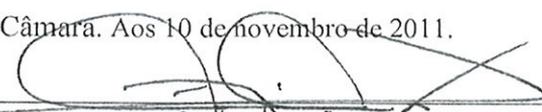
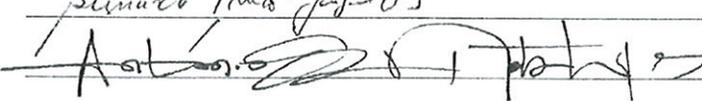
A handwritten mark or signature in the top right corner of the page, consisting of a loop and a vertical line.

Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artº. 48.º da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pela Lei nº 35/2007, de 13 de agosto, conjugado com artº. 152º da Lei nº. 55-A/2010, de 31 de dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração deste contrato. -----

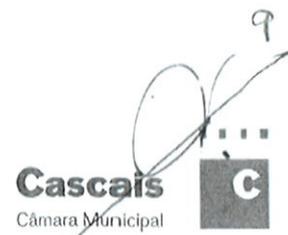
----- O montante de € 5.000,00, tem cabimento na dotação prevista no Capítulo orgânico 15.01 - Capítulo económico 06 - Grupo 02 - Artigo 03 - Alínea 05 - do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 45.000,00, para o ano económico de 2012, de acordo com o prazo vigência do presente contrato. -----

----- Arquivaram-se a 19 de outubro de 2011, na pasta do Oficial Público, declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 10 de outubro de 2011 (válida por seis meses) e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 10 de outubro de 2011 (válida por seis meses). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho nº. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 10 de novembro de 2011.

  
-----  
*António da Mota Lopes*  
-----  
  
-----

-----  
-----

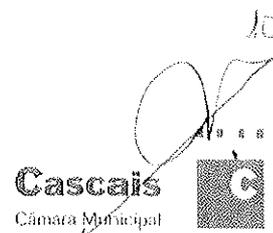


#### ANEXO I



#### PROGRAMA "DESPORTO NA ESCOLA"

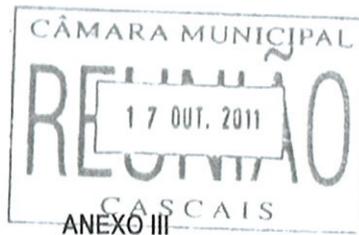
- Nadar a Brincar:
  - Segundas e sextas entre as 9h45 e as 16h30 e quartas entre as 14h15 e as 16h30.
  - Instalações: Tanque de Aprendizagem
  - Enquadramento técnico: 2 professores/monitores;
  - Início 03 de outubro; Fim: 15 de junho
  
- Turma Especial – Escola Secundária Frei Gonçalves Azevedo
  - Quartas e sextas entre as 8h45 e as 9h45.
  - Instalações: Piscina 25m, 2 pistas
  - Enquadramento Técnico: Escola;
  - Início 15 de setembro; Fim: 15 de junho
  
- Desporto Escolar – Escola Secundária Frei Gonçalves Azevedo
  - Segundas e Quartas, das 15h30 às 17h10.
  - Instalações: Piscina 25m, 2 pistas
  - Enquadramento Técnico: Escola;
  - Início 03 de outubro; Fim: 15 de junho



## ANEXO II

### PROGRAMA "SENIORES EM MOVIMENTO"

- Segundas e quartas-feiras entre as 09h00 e as 09h45;
- 2 aulas por semana;
- Hidroginástica;
- Instalações: Tanque de Aprendizagem;
- Enquadramento técnico: Coordenador técnico do projeto com habilitação mínima de licenciatura nas áreas do desporto ou da educação física e um técnico com habilitação mínima de licenciatura em motricidade humana, educação física ou fisioterapia;
- Início: 10 de Outubro; Fim: 31 de Julho.



1. Atividades de ensino no âmbito do programa "Desporto na Escola:

- a. Atividades com enquadramento técnico: €300,00/ mês por grupo;
- b. Atividades sem enquadramento técnico: €200,00/ mês por grupo

2. Programa "Apoio Associativismo Desportivo" - Eventos:

- a. Utilização Piscina Grande dia inteiro – €386,00
- b. Utilização Piscina Grande meio-dia – €220,00
- c. Utilização Piscina Pequena dia inteiro – €197,00
- d. Utilização Piscina Pequena meio-dia – €154,00



3. Programa "Apoio Associativismo Desportivo" – Clubes | grupos até 15 atletas:

- a. 2 x semana - €260,00 / mês a suportar em 75% pelo primeiro outorgante e 25% pela entidade utilizadora;
- b. 3 x semana - €384,00 / mês a suportar em 75% pelo primeiro outorgante e 25% pela entidade utilizadora;

4. Programa "Seniores em Movimento":

- a. Seguro anual - €12,00 por pessoa, a pagar pelos utentes;
- b. Inscrição - €13,00 por pessoa, a pagar pelos utentes;
- c. 2 x semana de Hidroginástica - €28,00 mensais, a suportar na totalidade pelo primeiro outorgante ou a compartilhar pelos utentes em função do respetivo rendimento per capita, a calcular pelo primeiro outorgante, e dos escalões de participação por este definidos.